

APLICABILIDADE DO ART. 112, II, DO CTN E ART. 65, II, DA LEI 4.257/89. DECISÃO UNÂNIME. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, FIXANDO-SE O VALOR ORIGINAL DA AUTUAÇÃO EM R\$ 3.348,09 (TRÊS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS), COM DATA PARA INÍCIO DA ATUALIZAÇÃO E COBRANÇA DOS JUROS CORRESPONDENTES EM 31/12/2002.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 380/2005.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 38914.
RECORRENTE: S. R. BRASIL & CIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N° 195/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. DÚVIDAS ACERCA DA NATUREZA MATERIAL DO FATO E DA EXTENSÃO DOS SEUS EFEITOS. APLICABILIDADE DO ART. 112, II DO CTN E ART. 65, II DA LEI 4.257/89. DECISÃO UNÂNIME. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, FIXANDO-SE O VALOR ORIGINAL EM R\$ 2.925,90 (DOIS MIL E NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), COM DATA PARA INÍCIO DA ATUALIZAÇÃO E COBRANÇA DOS JUROS CORRESPONDENTE EM 31/12/2003.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 405/2005.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 32300.
RECORRENTE: S. R. BRASIL & CIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N° 196/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. DÚVIDAS ACERCA DA NATUREZA MATERIAL DO FATO E DA EXTENSÃO DOS SEUS EFEITOS. APLICABILIDADE DO ART. 112, II DO CTN E ART. 65, II DA LEI 4.257/89. DECISÃO UNÂNIME. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, FIXANDO-SE O VALOR ORIGINAL EM R\$ 10.156,60 (DEZ MIL E CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS), COM DATA PARA INÍCIO DA ATUALIZAÇÃO E COBRANÇA DOS JUROS CORRESPONDENTES EM 31/12/2000.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 406/2005.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 38911.
RECORRENTE: S. R. BRASIL & CIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N° 197/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. DÚVIDAS ACERCA DA NATUREZA MATERIAL DO FATO E DA EXTENSÃO DOS SEUS EFEITOS. APLICABILIDADE DO ART. 112, II DO CTN E ART. 65, II DA LEI 4.257/89. DECISÃO UNÂNIME. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, FIXANDO-SE O VALOR ORIGINAL EM R\$ 2.210,43 (DOIS MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), COM DATA PARA INÍCIO DA ATUALIZAÇÃO E COBRANÇA DOS JUROS CORRESPONDENTE EM 31/12/2000.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 407/2005.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 38912.
RECORRENTE: S. R. BRASIL & CIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N° 198/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. DÚVIDAS ACERCA DA NATUREZA MATERIAL DO FATO E DA EXTENSÃO DOS SEUS EFEITOS. APLICABILIDADE DO ART. 112, II DO CTN E ART. 65, II DA LEI 4.257/89. DECISÃO UNÂNIME. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, FIXANDO-SE O VALOR ORIGINAL EM R\$ 2.210,43 (DOIS MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS),